

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente;

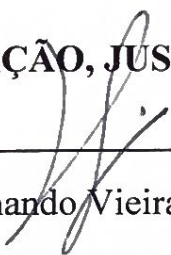
Depois de análises feitas ao Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026, que “Institui a Marcha Municipal da Inclusão e da Neurodiversidade, a ser realizada anualmente no dia 2 de abril, e dá outras providências”, esta Comissão emite Parecer pela sua aprovação com fundamento na Constituição Federal que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme art. 30, inciso II.

A promoção da inclusão social, da acessibilidade e da conscientização acerca dos direitos das pessoas com deficiência encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), da igualdade material (art. 5º, caput) e nos objetivos fundamentais da República de promover o bem de todos sem preconceitos ou discriminações (art. 3º, inciso IV).

Destaca-se, ainda, a proteção conferida às pessoas com deficiência pela Constituição Federal (arts. 23, inciso II; 24, inciso XIV; e 227), pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e pela Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)


Ver. Fernando Vieira de Souza

Relator

Acompanham o voto do Relator:


Ver. Robervânia Aparecida da Silva Faé

Presidente


Ver. Ivanito Barbosa de Oliveira - Secretário

1º Secretário

